



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.367/92 -

"Autoriza a celebração de convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social, para construção de Núcleo de Promoção Social, na sede do Município de Pirassununga".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica a Prefeitura Municipal de Pirassununga autorizada a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social do Estado de São Paulo, para a construção e instalação de um Núcleo de Promoção Social na sede do Município.

Artigo 2º)- O Núcleo de Promoção Social de que trata o artigo anterior, será construído em próprio municipal, cujo terreno sem benfeitorias possui a seguinte descrição perimétrica: "Uma área de terras com frente para a rua Arlindo Pinto de Freitas, medindo 4,20 metros de seguimento de curva, 29,19 metros em linha reta até encontrar a confluência das ruas Arlindo Pinto de Freitas com a rua Nicola Canônico; medindo 10,32 metros de seguimento de curva; 3,90 metros do lado esquerdo de quem da rua olha para o referido imóvel, confrontando com a rua Nicola Canônico; 25,00 metros da frente aos fundos do lado direito, de quem da rua olha para o referido imóvel, confrontando com o lote denominado nº "1"; 30,00 metros nos fundos, confrontando com os lotes denominados nº "5" e nº "24"; encerrando uma área de 635,23 metros quadrados".

Artigo 3º)- O Núcleo de Promoção Social destina-se exclusivamente ao atendimento de população carente em faixa-etária própria para desenvolvimento de:

a)- programas da Secretaria de Estado da Promoção Social e da Prefeitura Municipal;

b)- programas públicos e privados e atividades de interesse da comunidade referentes aos setores de promoção social, saúde e nutrição, recreação e lazer.

Artigo 4º)- Na hipótese de vir a ser o Núcleo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Promoção Social utilizado em qualquer outra finalidade, que não as fixadas no artigo anterior e no convênio a ser firmado entre as partes, fica desde já conferida à Prefeitura Municipal a capacidade de gravar o bem imóvel e a respectiva edificação com as condições de cláusula resolutiva de propriedade que se operará de pleno direito, uma vez edificada, transferindo-se a propriedade plena do imóvel à Fazenda Pública Estadual, com destinação preferencial para a Secretaria de Estado da Promoção Social.

Artigo 5º)- As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, nos termos do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 6º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de novembro de 1.992.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

- MARIA CÉLIA ZERO -
Assistente de Administração